



**PROJETO DE LEI Nº 094/2025**

*Altera a Lei nº 6.133, de 26 de outubro de 2023.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso VI do art. 3º da Lei 6.133, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - até 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do estacionamento rotativo, conforme deliberação do Comitê Gestor e autorização prévia mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei 6.133, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A aplicação de percentual superior a 60% dos recursos do estacionamento rotativo no FMTPU deverá observar os seguintes critérios:

- I – Apresentação de estudo técnico demonstrando déficit tarifário do sistema de transporte público urbano;
- II – Deliberação expressa e motivada do Comitê Gestor do FMTPU;
- III – Existência de saldo disponível e compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- IV – Publicidade da decisão e dos dados que a fundamentam no portal da transparência do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 09 de setembro de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
Primeira Secretária